



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

I

Série

Número 148

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2025**

Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento, no âmbito da valência Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, de 12 camas de emergência.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 655/2025**

Aprova a minuta da escritura pública de aumento de capital social a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 656/2025**

Aprova a minuta do aditamento ao contrato associado ao ajusto direto n.º 06/DRETT-SREM/2023 - Aquisição de serviços de manutenção de uma reserva estratégica de armazenamento de cereais, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 657/2025**

Autoriza a alienação pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e município de Machico, designado por lote n.º 13 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 1.212 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte, Sul e Leste com o Arruamento e do Oeste com a Madeira Parques Empresariais, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7940, com o valor patrimonial de 95.164,23 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6213/20090313 da freguesia de Machico.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento, no âmbito da valência Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, de 12 camas de emergência.

**Texto:****Resolução n.º 654/2025**

Considerando o convite endereçado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada por Instituição, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua atual redação, para a criação de camas de emergência na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, doravante abreviadamente designada por ERPI, denominada por Lar Nossa Senhora da Estrela, face à necessidade de dar uma resposta célere e eficaz à ocupação de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica por falta de enquadramento de suporte familiar ou outro, no regresso ao domicílio;

Considerando que importa continuar a assegurar os cuidados prestados a esta população no âmbito da cooperação, tendo a Instituição capacidade para, após obras de remodelação e ampliação efetuadas na infraestrutura mencionada no parágrafo anterior, acolher até doze utentes em situação de alta clínica, sinalizados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e pelo período máximo de um ano;

Considerando que a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição, no âmbito da resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, atualmente é realizada no âmbito do Acordo de Cooperação n.º 04/05, na redação dada pela Adenda, celebrada a dez de agosto de 2006, designadamente através do financiamento ao funcionamento dos equipamentos denominados por Lar Nossa Senhora da Estrela e Lar Nossa Senhora da Conceição, com capacidade máxima de acolhimento de 58 e 26 utentes, respetivamente;

Considerando que as obras de remodelação e ampliação do Lar da Estrela, projeto M1420-08-4842, financiadas ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, abreviadamente designado por FEDER (Madeira 14-20), resultaram na disponibilização de mais 12 vagas na ERPI desde julho de 2024, que importa ocupar;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que a implementação de uma parceria, nestes termos, contribui para que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, exponencia o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando, portanto, que face ao que antecede, a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva emergência social, de natureza inadiável, de responsabilidade ética e moral, e por imperativo legal, para a salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

Considerando que esta iniciativa de cooperação se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2025, de 31 de janeiro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, constando da hierarquização aprovada por Deliberação n.º 13, de 14-03-2025, do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, ocupando a 14.ª posição;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda que, nos termos do ponto 2.7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, foi avaliado o grau de dependência dos utentes residentes no Lar Nossa Senhora da Estrela, tendo resultado a classificação da ERPI na Alta Dependência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1.º do artigo 16.º e no artigo 18.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos e na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de

Acordo Típico, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento, no âmbito da valência Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, de 12 camas de emergência, face à necessidade de dar uma resposta célere e eficaz à ocupação de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica por falta de enquadramento de suporte familiar ou outro, no regresso ao domicílio.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira para a resposta social de ERPI, mensal e em função de um valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos, sujeita aos seguintes princípios:
  - a) O número de cidadãos/utentes a participar é o correspondente à totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada, nos termos definidos no respetivo Acordo;
  - b) As vagas contratadas, para efeitos de financiamento, nos termos do previsto na alínea a) anterior, são de 12 lugares em ERPI;
  - c) O quantitativo padrão por utente/cidadão a aplicar é o definido nos termos da subalínea ii, da alínea a) do n.º 2.7 e do Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, com a atualização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, atualmente no montante de 1.355,77 €, para a resposta social de ERPI - Alta Dependência;
  - d) O acompanhamento financeiro é efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos definidos no Acordo, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.
3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Típico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O acordo produz efeitos a 1 de setembro de 2025, sendo válido pelo período de um ano, cessando a 31 de agosto de 2026.
5. A despesa decorrente do presente Acordo de Cooperação para o ano económico de 2025, no valor de 65.076,96 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113002, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 2825007284 e 2925006996, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do Acordo para o ano de 2026, no montante de 130.153,92 €, será suportada pela rubrica orçamental com a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotação a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (S4HANA) n.º 2925007015 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0102025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 655/2025**

#### **Sumário:**

Aprova a minuta da escritura pública de aumento de capital social a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 655/2025**

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” prossegue os seus fins sociais de acordo com parâmetros de interesse público, criando infraestruturas adequadas à instalação de atividades industriais a desenvolver por empresas regionais, potenciando futuros investimentos, conciliando-os com a promoção de um correto ordenamento do território e contribuindo para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que nos termos da Base XI da Concessão, a Concedente deve afetar à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, os bens necessários ao funcionamento da atividade da concessão e praticar todos os atos necessários para que a concessionária cumpra as suas obrigações;

Considerando que, no que se refere ao Parque Empresarial da Cancela, para que fiquem asseguradas a qualidade e a continuidade do serviço público e sejam cumpridas as obrigações que resultam, para a Concessionária, da Base XII do citado diploma regional, designadamente, para que seja concretizado o loteamento da parte do Parque Empresarial da Cancela

localizada no Município do Funchal e disponibilizados os espaços aos respetivos utentes, nos termos da cláusula 33.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão, se torna necessária a efetiva transmissão à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, da propriedade de quatro prédios de titularidade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1113/2024, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 202, de 10 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2025, de 29 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 20, de 31 de janeiro, foi autorizada, nos termos do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, a transmissão dos prédios nela identificados para a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, através de um aumento de capital em espécie;

Considerando que foi deliberado em Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” realizada em 16 de dezembro de 2024, um aumento de capital em espécie, no valor de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos euros, e que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2025, resolve:

1. Aprovar a minuta da escritura pública de aumento de capital social a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, Licenciado Duarte Nuno Nunes de Freitas, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura de aumento de capital.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 656/2025**

Sumário:

Aprova a minuta do aditamento ao contrato associado ao ajusto direto n.º 06/DRETT-SREM/2023 - Aquisição de serviços de manutenção de uma reserva estratégica de armazenamento de cereais, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Texto:

Resolução n.º 656/2025

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, foi aprovada a organização e funcionamento do XVI Governo Regional, pelo qual, na alínea d) do artigo 1.º, se prevê, na sua estrutura, a Secretaria Regional de Economia, abreviadamente designada SREC;

Considerando a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, que aprova a orgânica da SREC e estabelece quais os serviços da administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SREC;

Considerando que, segundo a alínea c), n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, a Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade integra um dos serviços de administração direta da SREC;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, a Direção Regional de Economia, abreviadamente designada de DREC, passou a designar-se Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, mantendo as atribuições anteriormente cometidas;

Considerando que a DREC procedeu à abertura de procedimentos de contratação pública e que devem os respetivos contratos celebrados ser aditados de modo a fazer referência à nova entidade adjudicante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2025, resolve:

1. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato associado ao ajusto direto n.º 06/DRETT-SREM/2023 - Aquisição de serviços de manutenção de uma reserva estratégica de armazenamento de cereais, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 657/2025**

Sumário:

Autoriza a alienação pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e município de Machico, designado por lote n.º 13 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 1.212 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte, Sul e Leste com o Arruamento e do Oeste com a Madeira Parques Empresariais, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7940, com o valor patrimonial de 95.164,23 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6213/20090313 da freguesia de Machico.

Texto:

Resolução n.º 657/2025

Considerando que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais

n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público deve igualmente ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que, para que a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de agosto de 2025, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e concelho de Machico, designado por lote n.º 13 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 1.212 m2, confrontante do Norte, Sul e Leste com o Arruamento e do Oeste com a Madeira Parques Empresariais, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7940, com o valor patrimonial de 95.164,23 € e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6213/20090313 da freguesia de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)